



Ofício nº 121



CHU 00107 - 126 19 JUL 2024 09:45

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

Esplanada dos Ministérios, bloco D, ed. Sede, 5º andar, sala 501, Gabinete, Brasília/DF - CEP 70.043-900

Tel.: (61) 3218-2545 / 2507 - spa@agro.gov.br

OFÍCIO Nº 528/2024/GAB-SPA/SPA/MAPA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

ADENILDO DE JESUS PADOVAN

Presidente

Câmara Municipal de Uruguaiana

Rua Bento Martins, 2619

97501-520 - Uruguaiana - RS

expediente@uruguaiana.rs.leg.br

Assunto: Moção de Repúdio à importação de arroz.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, refiro-me ao Ofício Div. nº836/2024/DLEG, de 11 de junho de 2024, dirigido ao Senhor Ministro da Agricultura e Pecuária, o qual remete cópia da Moção nº 249, aprovada pelo Plenário dessa Casa Legislativa, encaminhando votos de repúdio à intenção de importação de arroz pelo Governo Federal, para informar o que segue.
2. A autorização para a operação de importação de arroz, conforme Medida Provisória nº 1.217/2024, foi fundamentada em estudos e dados da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), responsável pela formação e liberação de estoques públicos, que se baseou em seu banco de dados para elaborar os estudos necessários.
3. A Medida Provisória nº 1.217/2024 foi enviada ao MAPA pelo proponente da ação, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), por imposição legal, uma vez que a operação exige equalização financeira, estimada em R\$ 2,02 bilhões, no momento da venda do estoque adquirido. A Medida Provisória foi igualmente aprovada pelo Ministério da Fazenda (MF) devido aos gastos financeiros envolvidos.
4. A Conab foi autorizada pela Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF nº 4, de 2024, a importar 300 mil toneladas de arroz beneficiado. Entretanto, os leilões relativos à citada Portaria foram cancelados ou revogados (o Aviso de Leilão de Compra de Arroz Beneficiado Polido nº 50/2024 foi cancelado e o Aviso de Leilão nº 47/2024 foi revogado).
5. Finalmente, ressaltamos que, à época, tanto a Medida Provisória quanto a Portaria Interministerial receberam parecer favorável das Consultorias Jurídicas dos Ministérios signatários, quanto à sua legalidade e juridicidade; e que, até o presente momento, não dispomos de informações sobre a realização de novos leilões.

Atenciosamente,

WILSON VAZ DE ARAÚJO

Secretário Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **WILSON VAZ DE ARAUJO, Secretário Adjunto de Política Agrícola**, em 04/07/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36261664** e o código CRC **B549A8F9**.